

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 200/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 131/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ELEVATE UTILIDADES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.996.455/0001-02, sediada na Rua Peru, n.º 88, bairro Centro, CEP 98.410-000, em Taquarucu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tharles Gabriele Cauduro, brasileiro, solteiro, professor, portador da Carteira de Identidade nº 8087319409 SSP/RS, e CPF nº xxx.925.790-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 131/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- **1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de itens descartáveis e produtos de limpeza para manutenção das atividades diárias de todos os setores do Poder Executivo Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012	Cesto de lixo 60l: Material: Plástico, Capacidade: 60 L, Características Adicionais: Com Tampa	32 unidades	ARQPLAST	R\$ 28,99	R\$ 927,68
VALOR TOTAL:					R\$ 927,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/11/2024 e encerramento em 30/06/2025, com possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- **3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ R\$ 927,68 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.848 de 28 de novembro de 2023, sob as seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

02.01.01.28.845.0000.0001.3.3.90.30-041;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

02.01.01.28.845.0000.0005.3.3.90.30-045.

Sec. Mun. de Administração e Finanças

02.03.01.04.122.0401.2003.3.3.90.30-056.

Sec. Mun. de Educação

- 02.04.01.12.361.1202.2005.3.3.90.30-081;
- 02.04.01.12.365.1203.2014.3.3.90.30-098;
- 02.04.01.12.365.1206.2020.3.3.90.30-108.

Sec. Mun. de Saúde

02.05.01.10.301.1001.2063.3.3.90.30-712.

Sec. Mun. de Ass. Social

• 02.06.02.08.244.0801.2047.3.3.90.30-402.

Sec. Mun. de Obras Públicas

- 02.07.01.15.452.1501.2080.3.3.90.30-458;
- 02.07.01.15.452.1502.2083.3.3.90.30-473;
- 02.07.01.15.452.1503.2084.3.3.90.30-477.

Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.09.01.13.392.1301.2034.3.3.90.30-552.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- **5.1.** 20 dias após a entrega total e perfeita da "Solicitação de Fornecimento".
- **5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- **6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.
- **6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar de forma substancial os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br. "Solicitações de Fornecimento" encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 10 (dez) dias úteis.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO

8.1. Não será exigida garantia complementar à aquisição dos produtos para além da garantia legal.

9. CLÁUSULA NONA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

9.1. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central – Rua Padre Sérgio, 237, Centro, Cachoeira de Minas – MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 ou 13:00 às 15:30, de forma parcial ou integral, conforme quantitativo encaminhado por documento denominado "Solicitação de Fornecimento", em um prazo máximo de 20 dias após o envio do mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A responsabilidade de fiscalização da execução do objeto será efetuada por setores:
 - Gabinete do Prefeito Cintya de Oliveira Pereira (Diretora de Patrimônio e Almoxarifado);
 - Secretaria Mun. de Administração Cintya de Oliveira Pereira (Diretora de Patrimônio e Almoxarifado);
 - Secretaria Mun. de Educação Marialba Ribeiro (Secretária Municial de Educação);
 - Secretaria Mun. de Educação Silvia de Cássia Oliveira Costa (Diretora Escolar);
 - Secretaria Mun. de Educação Kelli Cristina de Oliveira Ramos (Diretora Escolar);
 - Secretaria Mun. de Educação Elizabeth Marques Figueiredo (Diretora Escolar);
 - Secretaria Mun. de Saúde Francislaine Aparecida da Silva Jesuíno (Diretora de Atenção Primária à Saúde);
 - Secretaria Mun. de Assistência Social Sandra Cristina Ferreira Machado (Coordenadora do CRAS);
 - Secretaria Mun. de Obras Públicas Eugênia Fernanda Costa (Secretária Municipal de Obras Públicas);
 - Secretaria Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Matheus Henrik Pereira de Souza (Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATADA são:

- **11.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **11.1.2.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- **11.1.3.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **11.1.4.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- **11.1.5.** Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código da Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de entrega e retirada (se necessária) dos produtos;
- **11.1.7.** Cumprir com todos os pontos citados na Cláusula 9 deste contrato, relacionado ao local, à forma e, principalmente, ao prazo de entrega dos produtos solicitados;
- **11.1.8.** Responsabilizar-se pelo troca de itens adquiridos que não estejam em perfeitas condições de utilização ou consumo. O prazo para cumprimento do procedimento será de no máximo 7 dias após a notificação encaminhada;
- **11.1.9.** Produtos com prazo de validade estipulado deverão ser entregues em com um intervalo mínimo de 12 meses para o vencimento.

11.2. As obrigações da CONTRATANTE são:

- **11.2.1.** Verificar a conformidade dos produtos entregues para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme prevista neste contrato e proposta do interessado;
- **11.2.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades nos produtos ou procedimento de entrega para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- **11.2.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- **11.2.4.** Em caso de perfeitas condições do produto adquirido, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato;
- **11.2.5.** Comprometer-se pelo recebimento prévio e definitivo dos produtos solicitados conforme as condições impostas neste contrato. Recebimento prévio é a primeira fase realizada pelo responsável de almoxarifado ou fiscal de contrato, ato o qual não define que os produtos foram entregues em perfeitas condições; já o recebimento definitivo é a análise técnica do fiscal de contratos que irá garantir a total aceitação do objeto. O prazo máximo para conclusão dos recebimentos será de 3 dias após a entrega realizada;
- **11.2.6.** Em casos de fornecimento de itens que não estejam em perfeitas condições para utilização ou consumo, comunicar o contratado em um prazo máximo de 3 dias após o recebimento prévio para que a troca seja realizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

- **13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:
 - **13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- **13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - **13.4.3.** Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- **14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:
 - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000 Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200 www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Cachoeira de Minas/MG, 05 de novembro de 2024.

Pela CONTRATADA
Sr. Tharles Gabriele Cauduro
ELEVATE UTILIDADES LTDA